TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1002734-67.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICOS ADMINSITRATIVO

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - SINTUFSCAR,

Requerido: SEBASTIÃO VALENTINO LEMES

Data da audiência: 13/05/2014 às 15:30h

Aos 13 de maio de 2014, às 15:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o representante legal do autor, EDGAR DIAGONEL (RG 13.591.469-SSP/SP e CPF 053.350.968-88), e seu advogado, Dr. Paulo Máximo Diniz; o réu. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) o requerido pagará ao autor pelo principal e acréscimos, R\$ 2.009,00, através de 16 prestações mensais e consecutivas de R\$ 125,56 cada uma, vencendo-se a primeira no 5º dia útil de junho/14 e as demais no 5º dia útil dos meses subsequentes 2) o autor emitirá boletos e os entregará na residência do requerido para que os pagamento se facam através da via bancária segundo s indicadores estampados em cada boleto. Essa entrega de boletos acontecerá em 5 dias a partir de hoje. 3) o requerido se declara hipossuficiente e pede os favores da gratuidade. 4) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 5) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo do requerido, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Ao arquivo provisório, nos termos do art. 792, do CPC. No 6º dia útil de setembro/2015, será dada vista ao exequente para dizer se recebeu o seu crédito e se é caso de extinção do processo nos termos do inc. I, do art. 794, do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo." Eu, Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (SINTUFSCAR)

Adv. do Requerente:

Requerido: (Sebastião)